ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3236/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9667/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Petrópolis

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9667/2021), apresentado pelo nobre Vereador Yuri Moura, que "dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental da rede pública Municipal de ensino do Município de Petrópolis".

A "Comissão de Constituição, Justiça e Redação" exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da "Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos", havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental da rede pública Municipal de ensino do Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

"Incumbe ao Poder Público Municipal a manutenção e melhoria da educação básica de ensino. É por meio da educação que garantimos a construção de uma sociedade equitária e democrática, com chances iguais para todos. (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Yuri Moura em propor o Projeto de Lei em analise, visto que, em suas palavras:

"(...) Ocorre que a qualidade da educação é assegurada não apenas pela garantia de profissionais da área, livros e infraestrutura, é preciso também fornecer meios mínimos para que os alunos frequentem as salas de aula.

Este mandato popular já obteve importante vitória recente ao aprovar, com co-autoria do vereador Maurinho Branco, projeto de lei que garante às estudantes da rede pública municipal o acesso a absorventes higiênicos, visando combater a pobreza menstrual que obriga 1 a cada 4 estudantes brasileiras a faltar escola por ausência de condições financeiras para aquisição de absorventes.

Outra condição necessária para o completo aproveitamento do estudante em sala é o conforto obtido com o uso da vestimenta adequada. Infelizmente, porém, muitas das famílias que utilizam da rede pública municipal de ensino estão em situação de pobreza e/ou extrema pobreza. Não é justo exigir dessas famílias, a maioria enfrentando algum nível de insegurança alimentar, que privilegiem a compra de uniforme ao invés do alimento à mesa. (...)"

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº9667/2021.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 9667/2021.**

Sala das Comissões em 20 de Janeiro de 2023

YURI MOURA

Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vogal